

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.414, DE 2017

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.414, de 2017, de autoria do nobre Deputado RÔMULO GOUVEIA, nos termos da sua ementa, visa a dispor “sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências”.

Em sua justificação, o Autor evidencia que "as redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas antes desconhecidas", criando "oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam", mas, em contrapartida, "a segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro ‘às cegas’ se dá num estabelecimento comercial de entretenimento".

Disso, segundo o Autor, exsurge a necessidade "que essas mulheres tenham pontos de apoio nos estabelecimentos comerciais de entretenimento", contribuindo, assim, "para que encontros ditos ‘às cegas’ não terminem em tragédia".

Apresentada em 18 de abril de 2017, a proposição, em três do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito), da Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 02 de junho de 2017, para a apresentação de emendas, este se encerrou em 13 de junho de 2017 sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXIV, **a**), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher.

Endossamos a justificação trazida pelo nobre Autor, sendo despiciendo repetir os argumentos por ele apresentados.

Em reforço a proposição original, apenas acrescentamos que os proprietários dos estabelecimentos em pauta deverão manter banheiros de uso individual ou separados em função do sexo biológico.

Em face do exposto, este Relator se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 5.825/2016, com a emenda aditiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**PROJETO DE LEI Nº 7.414, DE 2017****EMENDA ADITIVA nº _____**

(Emenda de Relator)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7.414, de 2017:

IV – manter banheiros de uso individual ou separados em função do sexo biológico.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia
Relator